



Mensagem nº 53/2023

Nova Bassano, 23 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

2

Através do presente, encaminhamos aos Ilustres Membros desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei em pauta, **em regime de URGÊNCIA**, para contratar por tempo determinado, um Farmacêutico, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, para exercer suas atividades na Farmácia Municipal.

Cumpre-nos salientar que a necessidade de contratação temporária do Farmacêutico se dá por motivo de que o Servidor, atualmente ocupante do cargo, encontra-se em licença saúde família, e em contato com este, ele manifestou que não pretende retornar as atividades em breve.

Considerando que, conforme o Conselho Regional de Farmácia é obrigatória a presença de farmacêutico na Farmácia Municipal, e caso não haja não será renovado o Alvará para dispensa de medicação.

Enfatizamos aos Nobres Vereadores que diante do caráter temporário da necessidade, não se justifica a nomeação de um novo servidor, mesmo porque o cargo permanece ocupado pelo servidor.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em pauta à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 53 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público de 1 (UM) Farmacêutico, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover contratação, em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para o cargo seguir discriminado, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

Nº de Cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão	Salário
01	Farmacêutico	36 horas semanais	8	R\$ 5.278,06

Parágrafo único. A contratação referida no *caput* deste artigo será pelo prazo de até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período se mantida a necessidade.

Art. 2º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos servidores municipais, inclusive no que se refere ao reajuste, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices dos praticados com os servidores municipais.

Art. 3º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º. A remuneração mensal correspondente à carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais é de **R\$ 5.278,06** (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e seis centavos) e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716/2005.

Art. 5º. A contratação decorrente desta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º. A Administração Pública poderá dispensar a realização de processo seletivo quando existir concurso público em vigor, admitindo candidatos remanescentes aprovados para o mesmo cargo objeto da contratação temporária.

§ 2º Em, havendo concurso público em vigor, para cargo objeto da contratação, será dada preferência para os candidatos remanescentes, caso os mesmos não tenham interesse, ocorrerá o processo seletivo, em nada afetando na nomeação de um novo servidor, quando houver necessidade, mesmo que não tenha manifestado interesse na contratação temporária.

Art. 6º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes de seu termo final, na hipótese de retorno às atividades pelo servidor ocupante do cargo.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 08.02 SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL*
- 10.301.0024.2224- Manutenção da Atenção Básica à Saúde*
- 3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo determinado*
- 3.3.1.90.04.99-01 - Contratação de Profissionais da Saúde*
- 3.3.1.90.04.15.00 - Obrigações Patronais*

Art. 8º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 23 (vinte e três dias) dias do mês de junho de 2023.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar materiais e medicamentos, controlar o estoque, almoxarifado e validade dos medicamentos existentes na farmácia do Município, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho, manter atualizados os registros de ações de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor, executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

b) Descrição Analítica: Prestar atenção farmacêutica; orientar de forma correta a administração dos medicamentos, auxiliando os pacientes a cumprir adequadamente uma terapia medicamentosa; atender indistintamente ao público, manter o registro permanente do estoque de drogas e medicamentos; efetuar controle no livro de Medicamentos Especiais, elaborar processos para solicitação de medicamentos especiais e excepcionais à nível Estadual, receber e conferir pedidos e medicamentos vindos de todas as modalidades de esferas de governo; classificar medicamentos para distribuição; efetuar lançamentos de entrada e saída de medicamentos; elaborar pedido de medicamentos a serem adquiridos pela Administração de acordo com a demanda dos mesmos; realizar e interpretar trabalhos na área da Farmácia; responsabilizar-se pelo aviamento de receitas, de acordo com as prescrições médicas; fazer requisição de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; gerenciar resíduos e insumos farmacêuticos. Executar outras tarefas regulamentares para a profissão e exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 36 horas semanais;

b) Especial: Uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho da categoria.



Nova Bassano, 21 de junho de 2023.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

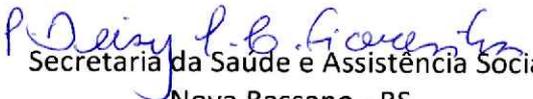
Considerando que, atualmente o município conta com 01 profissional farmacêutico no quadro de servidores;

Considerando que, este profissional encontra-se em licença saúde família, e em contato com este, ele manifestou que não pretende retornar as atividades em breve;

Considerando que, conforme o Conselho Regional de Farmácia é obrigatória a presença de farmacêutico na farmácia municipal, e caso não haja não será renovado o Alvará para dispensa de medicação;

Solicitamos que seja realizado contrato emergencial de 01 profissional farmacêutico com carga horária de 36 horas semanais pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogável.

Atenciosamente.


Secretaria da Saúde e Assistência Social
Nova Bassano - RS